



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

PROCESSO nº 074/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº. 004/2021

PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 001/2021

Abre Processo de Seleção para Contratação de Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC para administração de plano de benefícios previdenciários complementares em favor dos servidores públicos do Município Pontão/RS.

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO**, Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Velton Vicente Hahn, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 202 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 108/2001, Lei Complementar nº 109/2001, Lei Municipal nº 1.221/2021 e em observância à Nota Técnica da ATRICON nº 01/2021 e ao Guia da Previdência Complementar, elaborado pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, torna público aos interessados a abertura do Processo de Seleção nº 01/2021, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Apresentação de propostas por Entidades Fechadas de Previdência Complementar interessadas em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, vinculados ao Poder Executivo do Município de Pontão/RS, suas autarquias e fundações e ao Poder Legislativo.

1.2 O presente Processo de Seleção objetiva o encaminhamento de propostas e implicará em seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar e em futura assinatura de Convênio de Adesão.

1.2.1 O prazo de duração do convênio de adesão é indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, conforme condições previstas no Termo de Adesão.

1.3 O recebimento e julgamento das propostas ficará a cargo do Grupo de Trabalho de Seleção do Regime de Previdência Complementar, nomeado pela Portaria 664, de 08 de novembro de 2021.

2. PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste instrumento convocatório as pessoas jurídicas que se enquadram no conceito de Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocinada e que estejam devidamente autorizadas a funcionar como tal, pelo respectivo órgão regulador, Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e categorizadas como em “situação normal” no CadPrevic.

3. CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Estão impedidas de participar deste Processo Seletivo, as entidades que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Pessoas jurídicas cuja natureza social de seus objetivos não esteja relacionada ao objeto deste Edital de Processo de Seleção;
- b) Pessoas jurídicas declaradas inidôneas por ato da Administração Pública de qualquer esfera estatal;
- c) Pessoas Jurídicas que estiverem em processo de intervenção ou liquidação extrajudicial;
- d) Pessoas jurídicas que não estejam em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente;
- e) Entidades que não integram a qualidade de entidade fechada multipatrocinada.

4. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Local: Prefeitura Municipal de Pontão – Comissão de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

Endereço: Av. Julio de Maílhos, 1319, Centro, Pontão - RS Cep 99190-000.

Recebimento das Propostas: que ocorre das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, no período de 19/11/2021 a 08/12/2021.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Até a data indicada no item anterior, as entidades interessadas em apresentar suas propostas deverão encaminhar aos membros do Grupo de Trabalho, no endereço citado no item anterior, a documentação relacionada a seguir:

5.2 Quanto à Regularidade Jurídica

5.2.1 Ato constitutivo da Entidade Fechada de Previdência Complementar, contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados na Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

5.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.2.3 Declaração de que não foi considerada inidônea por ato da Administração Pública de qualquer esfera estatal.

5.3 Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista

5.3.1 Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”;

5.3.2 Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND)/ e ou positiva com efeito de negativa, relativa aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais, expedida pela Receita Federal;

5.3.3. Prova de Regularidade perante à Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de débito e ou positiva com efeito de negativa em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da proponente;

5.3.4 Prova de Regularidade perante à Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de débito e ou positiva com efeito de negativa em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da proponente;

5.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

5.4 Quanto à Qualificação Técnica

5.4.1 Ato de registro da entidade junto ao órgão regulador: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

5.4.2 Apresentar-se em condição normal de funcionamento. Para isso, deverá comprovar o envio mensal à PREVIC do conjunto de informações de envio obrigatório. Deverá, ainda, comprovar a publicação no site de todas as informações que identifiquem que a entidade está em pleno funcionamento.

5.5 Quanto à Proposta

5.5.1 **Apresentar Carta Apresentação**, datada e assinada pelo dirigente da proponente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, informando a apresentação da documentação, o encaminhamento da proposta, declarando que a entidade não fora declarada inidônea para contratar com a Administração e nem está sob intervenção ou liquidação extrajudicial.

5.5.2 **Apresentar Proposta Técnica**, datada e assinada pelo dirigente da proponente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, contendo as informações solicitadas, conforme o Anexo I deste Edital e, sempre que possível, indicar o local onde as informações estão publicadas e poderão ser acessadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

5.5.2.1 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.5.2.2 A proponente que não atender a quaisquer das exigências referentes ao item 05 - documentação para a participação e todos os seus subitens - terá a sua proposta desclassificada, exceto se sanadas pela Comissão Executora, em diligência e análise de outros documentos que já compõem a proposta.

5.5.2.3 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital e/ou com a legislação em vigor.

5.6 Quanto a demais exigências

5.6.1 Apresentar declaração, datada e assinada pelo dirigente da proponente, informando qual é o percentual mínimo de contribuição para o participante do plano de benefícios a ser oferecido ao ente federativo, sendo que um percentual mínimo de contribuição superior a 8,5% (oito vírgula cinco por cento) será motivo de desclassificação da entidade, para não inviabilizar as contribuições, em função do disposto no artigo 14 da Lei Municipal nº 1.221/2021.

5.6.2 A Entidade deverá apresentar declaração de que envidará esforços, juntamente com o Ente Municipal, objetivando viabilizar a troca eletrônica das informações necessárias à operacionalidade do Plano de Benefícios da Previdência Complementar.

5.6.3 Regulamento do plano de benefícios, contendo todas as alterações realizadas ou o último, devidamente consolidado.

6. FORMA DE ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS

6.1 Os documentos relacionados no item 5 deverão ser apresentados impressos, dentro de envelope lacrado, com a Carta de Apresentação impressa, na forma indicada no subitem 5.5.1.

6.1.1 Deverão ser apresentados os documentos originais ou cópias autenticadas em tabelionato. Os documentos apresentados, que forem extraídos da internet, deverão ter a possibilidade de verificar a sua autenticidade.

6.2 No anverso do envelope deverá ser identificado, conforme sugestão que segue:

AO GRUPO DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N.º 004/2021

PROCESSO DE SELEÇÃO N.º 001/2021

HABILITAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA PROPONENTE: (Nome completo e CNPJ da EFPC)

6.3 Os documentos deverão estar dispostos físicos de maneira ordenada e indicados conforme o apontado no item 5 deste Edital.

7. DA SELEÇÃO DA PROPOSTA

7.1 A proponente que não atender a quaisquer das exigências referentes ao item 5 e todos os seus subitens, terá a sua proposta desclassificada.

7.1.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e/ou que estejam incompletas, isto é, não contiverem as informações suficientes que permitam a correta pontuação, conforme o anexo I deste Edital, ou conflitantes com as normas deste edital ou com a legislação em vigor.

7.2 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar, às proponentes, o prazo de até 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas escoimadas das causas que as desclassificaram.

7.3 Atendidas todas as exigências deste edital, a classificação se dará pelo critério de maior pontuação total.

7.4 Será consagrada vencedora deste processo seletivo a entidade que obtiver a maior pontuação, considerando o somatório da pontuação de todos os itens que constam no Anexo I deste Edital.

7.4.1 Ocorrendo empate no somatório da pontuação total, proceder-se-á ao desempate pela ordem dos seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

- 1º) maior pontuação no quesito Condições Econômicas a Proposta;
- 2º) maior pontuação no quesito Capacitação Técnica;
- 3º) maior pontuação no quesito Plano de Benefícios;
- 4º) maior pontuação no quesito Suporte de Implantação do Plano, Educação Previdenciária e Transparência.

7.4.2 Permanecendo o empate, após verificação do subitem anterior, terá como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todas as proponentes.

7.5 O Grupo de Trabalho poderá solicitar à proponente informações ou esclarecimentos acerca da documentação e da proposta, quando entender necessário.

7.6 Os documentos referidos nos itens 5.2, 5.3, 5.4 e 5.6 serão analisados de acordo com a ordem de classificação, iniciando-se pela primeira colocada, e caso esta seja desclassificada, serão analisados os documentos da segunda colocada, e assim sucessivamente.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 O prazo para interposição de recursos relativos ao julgamento das propostas pelo Grupo de Trabalho será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

8.2 Os recursos, que serão dirigidos ao Grupo de Trabalho, deverão ser apresentados em original para protocolo, dentro do prazo previsto no subitem anterior, junto à Prefeitura Municipal, durante o horário das 08h às 11h:30min e das 13h30min às 17:00h de segunda a sexta-feira.

8.3. Havendo a interposição tempestiva de recurso, as demais proponentes serão comunicadas para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis e na forma prevista no item 8.2.

8.3.1. O prazo para apresentação das contrarrazões se inicia depois de encerrado o prazo para apresentação de recursos.

8.3.2. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentadas fora do prazo ou enviados via e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 5.5.1.

8.3.3. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o Grupo de Trabalho poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos deste processo seletivo, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

8.3.4. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 03 (três) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir do Grupo de Trabalho, será irrecurável.

8.4. Os prazos previstos nos subitens 5.3.3 e 5.3.4 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos do processo seletivo.

8.5. Todos os eventuais recursos, as contrarrazões, as decisões do Grupo de Trabalho, da Autoridade Municipal e quaisquer outros atos ocorridos após a abertura do invólucro da documentação, serão comunicados através do site do Município de Pontão e por intermédio dos endereços eletrônicos das proponentes.

8.5.1 O site do Município de Pontão: <https://www.pontao.rs.gov.br/index.php>, o e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br e o e-mail das proponentes serão os canais de comunicação entre as partes até o encerramento deste processo seletivo.

8.6. As entidades interessadas neste processo seletivo, caso entendam por impugnar o presente edital, poderão fazê-lo até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data final para recebimento dos envelopes.

8.7. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, em até 05 (cinco) dias úteis, convocará a entidade vencedora para assinar o Convênio de Adesão, sob pena de decair do direito à celebração, sem prejuízo da penalidade prevista no item 11.1.

9. DA MASSA ATUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

9.1 O ANEXO II deste Edital, apresenta o contexto da massa de servidores públicos do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

Pontão/RS, data base de outubro de 2021.

9.2 As informações do Anexo II estão apresentadas em tabela subdividida em duas colunas.

9.2.1 A primeira contém a indicação de todos os servidores ativos segurados do RPPS com o valor da remuneração de contribuição ao RPPS superior ao teto do RGPS.

9.2.2 A segunda contém a indicação de todos os servidores ativos segurados do RPPS com valor de remuneração de contribuição ao RPPS até o teto do RGPS. O anexo contém a relação de todos os cadastros dos servidores efetivos, com valor de remuneração de contribuição previdenciária, com destaque pros segurados com valor de remuneração de contribuição ao RPPS superior ao teto do RGPS.

10. DO GRUPO DE TRABALHO PARA SELEÇÃO DA EFPC

O Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 664/2021 é destinado para implementar o Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos efetivos do Município de Pontão/RS, incluindo processar e julgar as propostas e a qualificação técnica dos participantes do processo seletivo da EFPC.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Será aplicada multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no caso de a entidade vencedora deste Processo Seletivo, após devidamente convocada e no prazo previsto no item 8.7, injustificadamente, deixar de assinar o Convênio de Adesão.

11.2 Será aplicada advertência, multa ou efetivada a denúncia do Convênio de Adesão na hipótese de descumprimento, pela entidade, das seguintes obrigações:

11.2.1 Deixar de aceitar a inscrição de servidores e/ou dependentes elegíveis ao plano de benefícios previdenciários complementares;

11.2.2 Deixar de disponibilizar, para cada participante, o respectivo certificado de inscrição no plano de benefícios previdenciários complementares ou documento correspondente.

11.2.3 Deixar a entidade de manter escrituração própria dos recursos destinados ao plano de benefícios previdenciários complementares e de os identificar separadamente, conforme a legislação aplicável;

11.2.4 Deixar de disponibilizar demonstrativos periódicos relativos ao desempenho do plano de benefícios previdenciários complementares, especialmente os que digam com os investimentos dos recursos administrados e com os demonstrativos contábeis respectivos;

11.2.5 Deixar de observar cláusulas de confidencialidade;

11.2.6 Deixar de aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do plano de benefícios previdenciários complementares de acordo com a política de investimentos e com a legislação em vigor;

11.2.7 Deixar de cumprir com quaisquer outras obrigações assumidas.

11.3 Será aplicada multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) na hipótese dos itens 11.2.5 e 8.2.6, bem como na reiteração das falhas que já tenham sido objeto de advertência;

11.4 A denúncia do Convênio de Adesão ocorrerá quando houver a aplicação da mais de 02 (duas) multas pela mesma hipótese.

11.5 Para a aplicação das sanções de que trata este item e seus subitens, a entidade será previamente notificada no e-mail referido no item 5.5 para que, querendo, apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis, findo o qual o Município decidirá.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

Após o resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, o presente Processo de Seleção será encaminhado para homologação pela Autoridade Municipal.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A participação da entidade implica na sua aceitação integral e irretroatável dos termos e condições deste Edital, não sendo aceitas, de nenhuma forma, alegações de seu desconhecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

13.2 Fica designado o foro da Comarca de Passo Fundo/RS para julgamento de eventuais questionamentos resultantes deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.3 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a apresentação das propostas.

13.4 As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

13.4.1 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas, os proponentes ou seus representantes credenciados e os membros do Grupo de Trabalho.

13.5 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital poderão ser prestados no local indicado no item 04, no endereço eletrônico <https://www.pontao.rs.gov.br/index.php> ou pelo telefone (54) 3308.1900.

13.6 Faz parte integrante desse Edital os seguintes anexos: Anexo I – Modelo de Proposta Técnica; Anexo II – Massa atual dos Servidores Públicos do Município de Pontão/RS; Anexo III – Lei Municipal n. 1221/2021.

13.7 – A classificação neste Processo Seletivo gera apenas a expectativa de direito à contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão/RS, aos 17 dias do mês de novembro de 2021.

Velton Vicente Hahn
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Marcos Alequissandro Ferreira
Secretário Municipal de Administração

Este Edital foi devidamente examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica.

Em: ____/____/2021

Leandro Gaspar Scalabrin
OAB/RS 46.570



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

**PROCESSO Nº 074/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº. 004/2021
PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 001/2021**

**ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA**

Ao Grupo de Trabalho para seleção do Regime de Previdência Complementar

Ref.: Processo de Seleção nº 001/2021

Prezados Senhores,

A (NOME DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR) domiciliada(a)/estabelecida(a) na cidade de(o), no estado de(o), à Rua, e-mail, contato, vem por meio desta apresentar proposta para atuar como gestor do Plano de Benefícios dos servidores públicos do Município de Pontão/RS.

Cumpre-nos informar que examinamos atentamente o instrumento convocatório e seus anexos, inteirando-nos de todas as condições para a elaboração da presente proposta e atestamos que todas as informações abaixo prestadas, estão comprovadas pelos documentos oficiais anexos.

1. CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Fator a) Experiência da Entidade

1.1. Informar a Rentabilidade Acumulada nos últimos 60 meses da EFPC:

Ano	Rentabilidade a.a. A comprovação deverá ser por meio da apresentação de relatórios obrigatórios enviados à PREVIC.	% média de rentabilidade
2020		
2019		
2018		
2017		
2016		

Taxa acumulada no período _____ % a.a

Pontuação referente a média apurada da rentabilidade nos últimos 05 anos	Pontuação
Até 10%	05
De 10,01 a 15%	10
De 15,01% a 20%	15
De 20,01 a 25%	20
Acima de 25,01%	25

1.2. Informar a Rentabilidade no período de novembro/2020 a outubro/2021 do Plano de Contribuição Definida Multipatrocinado para Ente Federativo:

Rentabilidade média de novembro/2020 a outubro/2021. A comprovação deverá ser por meio da apresentação de relatórios obrigatórios enviados à PREVIC	% relativo à rentabilidade média
11/2020 a 10/2021	
Pontuação referente a média apurada da rentabilidade Novembro/2020 a Outubro/2021 (12 meses)	Pontuação
Até 5%	10
De 5,01 a 7%	20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

De 7,01% a 9%	30
De 9,01 a 11%	40
Acima de 11%	50

1.3. Ativo Total da EFPC (em milhões) na data de 31/12/2020: R\$ _____

Ativo (recursos administrados)	Pontuação
Até 100 milhões de reais	10
De 100 milhões e um centavo a 500 milhões de reais	20
De 500 milhões e um centavo a 02 bilhões de reais	30
De 02 bilhões e um centavo a 15 bilhões de reais	40
Acima de 15 bilhões	50

1.4. Quantitativo de participantes (desconsiderando a população assistida) da EFPC na data de 31/12/2020:

Número de participantes (ativos)	Pontuação
Até 1.000	05
De 1.001 a 2.500	10
De 2.501 a 5.000	15
De 5.001 a 15.000	20
De 15.001 a 30.000	25
Acima de 30.000	30

Fator B) Governança e Comunicação: Se comprovar pontua, se não comprovar não pontua.

	Pontuação
Informar existência de outras instâncias de governança, de caráter consultivo ou deliberativo e não obrigatórias autorizadas pela Resolução CNPC 35/2019. (comprovar a existência pelo instrumento de formação). () SIM () NÃO	05
Informar existência de auditoria interna instituída pelo Conselho Deliberativo para avaliar de maneira independente os controles internos da EFPC. (comprovar a existência pelo instrumento de instituição) () SIM () NÃO	05
Informar se possui Manual de Conduta e Ética e as práticas para a Mitigação de Conflitos de Interesse. () SIM () NÃO	05
Informar se a EFPC divulga os valores gastos com serviços de terceiros: administradores de carteira, assessoria jurídica, atuários, auditoria independente, consultorias, contadores e outros considerados relevantes. () SIM () NÃO	05
Informar se a EFPC divulga a remuneração dos conselheiros, dirigentes e administradores consolidada ou individualmente, de forma separada dos demais encargos e salários. () SIM () NÃO	05
Informar se haverá canal de comunicação próprio aos participantes do Ente. () SIM () NÃO	05

B.1) Anos de atuação em Previdência Complementar:

	Anos de atuação em Previdência Complementar (comprovar com documentos oficiais)	Pontuação
Membro 01		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

Membro 02		
Membro 03		
Membro 04		
Membro 05		
Membro 06		
Média	No cômputo geral será considerada a pontuação média dos membros	
A contagem do item “b.1” supramencionado será feita considerando os anos de experiência comprovada (individual para cada membro da Diretoria).		Pontuação
0 a 3 anos		05
3 anos e 1 dia a 6 anos		10
6 anos e um dia a 9 anos		15
9 anos e 1 dia a 12 anos		20
12 anos e 1 dia a 15 anos		25
Acima de 15 anos		30

B.2) Experiência da EFPC - Tempo: _____

Tempo de Experiência comprovada	Pontuação
De 0 a 5 anos	05
De 5 anos e 1 dia a 10 anos	10
De 10 anos e 1 dia a 15 anos	15
De 15 anos e 1 dia a 20 anos	20
Acima de 20 anos	25

2. Condições Econômicas da Proposta (se houver mais de uma taxa, pontuará apenas uma, sendo a de menor pontuação).

a. Taxa de carregamento atual: _____ %

Taxa de carregamento atual	Pontuação
Acima de 7%	00
De 5,01% a 7%	05
De 4,01% a 5%	10
De 3,01% a 4%	15
De 2,01% a 3%	20
De 1,01% a 2%	25
Abaixo de 1%	30

b. Taxa de administração anual atual: _____ %

Taxa de administração anual (ao ano)	Pontuação
Acima de 1%	00
De 0,81% a 1%	05
De 0,61% a 0,80%	10
De 0,41% a 0,60%	15
De 0,21% a 0,40%	20
Abaixo de 0,21%	30

c. Percentual das despesas administrativas acumuladas no ano de 2020 em relação ao total do ativo (recursos administrados) em 31/12/2020: _____ %

Despesas Administrativas/Ativo	Pontuação
Acima de 1,5%	00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

De 1,2 a 1,49%	05
De 1,0 a 1,19%	10
De 0,7 a 0,99%	15
De 0,4 a 0,69%	20
Abaixo de 0,4%	25

d. Valor das despesas administrativas acumuladas no ano de 2020 em relação ao número de população (participantes e assistidos) em 31/12/2020: R\$ _____

Despesas Administrativas/ Participante	Pontuação
Acima de 2.000	00
De 1.700 a 2.000	05
De 1.400 a 1.699	10
De 1.000 a 1.399	15
De 500 a 999	20
Abaixo 500	25

e. Percentual das despesas administrativas acumuladas no ano de 2020 em relação às receitas administrativas acumuladas em 2020: _____%

Despesas Administrativas/Receita Administrativa.	Pontuação
Acima de 1,5%	00
De 1,2 a 1,49%	05
De 1,0 a 1,19%	10
De 0,7 a 0,99%	15
De 0,4 a 0,69%	20
Abaixo de 0,4%	25

f. Informar a necessidade e a forma de eventual pagamento de aporte inicial pelo Patrocinador:

() SIM R\$ _____ () NÃO

Necessidade	Pontuação
Acima de 50.000,00	00
Entre 20.001,00 a 50.000,00	05
Abaixo de 20.000,00	10
Não	15

3. Plano de Benefícios

Fator A) Quantidade de benefícios de risco oferecidos ao participante: _____

Número de benefícios de risco (não programado)	Pontuação
Nenhum benefício	00
De 1 a 2 benefícios	05
Mais de 2 benefícios	10

Fator B) Existe possibilidade de escolha pelo participante por diferentes perfis de investimento? Sem sim pontua 5 pontos, se não, não pontua.

() SIM () NÃO

Fator C) Condições de resgate dos recursos do patrocinador: I) _____

II) _____

I) Tempo de vinculação em que é possível resgatar 100%	Pontuação
--------------------------------------------------------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 -Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

Acima de 20 anos	00
De 15 anos e um dia a 19 anos	10
De 10 anos e um dia a 15 anos	15
De 5 anos e um dia a 10 anos	20
Abaixo de 5 anos	25
II) Tempo de vinculação que é possível o primeiro resgate do recurso do patrocinador	
Acima de 5 anos ou mais	00
Acima de 3 anos até 5 anos	05
Até 3 anos	10
Sem carência	15

DADOS DA PROPONENTE:

Nome da entidade: _____

Razão social: _____

Endereço completo: _____

Endereço eletrônico: _____

Telefones: _____

Validade da proposta: _____

Assinatura do representante legal: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Responsável para contato com o ente: _____

Telefone: _____

E-mail: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

**PROCESSO nº 074/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº. 004/2021
PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 001/2021**

ANEXO II

MASSA ATUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVA DO MUNICÍPIO DE PONTÃO

Servidores ativos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS com valor de remuneração de contribuição superior ao teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS		Servidores ativos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS com valor de remuneração de contribuição até o teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS	
Identificação	Remuneração de Contribuição ao RPPS	Identificação	Remuneração de Contribuição ao RPPS
Poder Executivo		Poder Executivo	
Matrícula nº 2.063	10.537,70	Matrícula nº 331	2.800,63
Matrícula nº 375	6.936,27	Matrícula nº 1.857	1.535,75
Matrícula nº 136	6.926,21	Matrícula nº 89	5.665,57
Matrícula nº 329	6.465,46	Matrícula nº 1.858	3.334,03
Matrícula nº 1.894	9.558,54	Matrícula nº 22	3.699,70
Matrícula nº 1.715	10.436,37	Matrícula nº 334	2.800,63
Matrícula nº 1.679	6.477,40	Matrícula nº 145	3.357,28
Matrícula nº 471	8.417,66	Matrícula nº 302	2.908,35
Matrícula nº 1.737	7.239,88	Matrícula nº 101	3.123,78
		Matrícula nº 1.760	4.677,09
Poder Legislativo		Matrícula nº 2.017	4.246,26
Matrícula 251	6.525,64	Matrícula nº 99	1.833,20
		Matrícula nº 326	1.736,98
		Matrícula nº 1.900	1.744,69
		Matrícula nº 1.677	3.337,34
		Matrícula nº 1.898	2.977,16
		Matrícula nº 88	1.374,61
		Matrícula nº 371	1.763,27
		Matrícula nº 1.901	3.281,12
		Matrícula nº 8	3.143,22
		Matrícula nº 2.011	2.420,97
		Matrícula nº 82	1.706,40
		Matrícula nº 1.710	2.979,35
		Matrícula nº 1.713	1.792,4
		Matrícula nº 337	1.679,20
		Matrícula nº 170	3.658,89
		Matrícula nº 1.714	3.380,00
		Matrícula nº 1.747	2.976,34
		Matrícula nº 320	3.189,73
		Matrícula nº 317	3.028,15
		Matrícula nº 1.676	2.640,32
		Matrícula nº 150	2.462,50
		Matrícula nº 324	1.939,06
		Matrícula nº 1.729	1.706,39
		Matrícula nº 379	3.189,73



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

		Matrícula nº 4	3.663,69
		Matrícula nº 2.109	1.717,88
		Matrícula nº 110	2.946,61
		Matrícula nº 1.877	1.856,02
		Matrícula nº 107	3.030,17
		Matrícula nº 1.940	1.717,88
		Matrícula nº 124	1.933,91
		Matrícula nº 1.727	1.706,39
		Matrícula nº 309	2.971,95
		Matrícula nº 1.871	2.077,15
		Matrícula nº 1.728	1.706,39
		Matrícula nº 1.698	3.738,87
		Matrícula nº 106	2.155,75
		Matrícula nº 1.726	1.592,63
		Matrícula nº 1.673	2.473,08
		Matrícula nº 1.893	2.275,11
		Matrícula nº 1.936	1.717,88
		Matrícula nº 1.775	1.427,71
		Matrícula nº 113	2.929,23
		Matrícula nº 1.697	2.671,04
		Matrícula nº 325	1.968,05
		Matrícula nº 418	2.061,88
		Matrícula nº 1.725	3.105,97
		Matrícula nº 14	4.296,72
		Matrícula nº 194	2.773,99
		Matrícula nº 373	3.249,57
		Matrícula nº 1.887	2.084,31
		Matrícula nº 1.694	2.077,15
		Matrícula nº 1.683	2.093,33
		Matrícula nº 1.696	4.550,23
		Matrícula nº 126	4.149,28
		Matrícula nº 133	2.773,99
		Matrícula nº 1.672	2.077,15
		Matrícula nº 1.671	2.275,11
		Matrícula nº 64	2.199,53
		Matrícula nº 1.733	3.936,83
		Matrícula nº 1.691	1.492,61
		Matrícula nº 187	2.199,53
		Matrícula nº 1	3.663,69
		Matrícula nº 1.678	3.195,93
		Matrícula nº 1.681	2.252,24
		Matrícula nº 1.867	4.748,19
		Matrícula nº 161	2.089,37
		Matrícula nº 311	6.141,87
		Matrícula nº 305	2.971,95
		Matrícula nº 1.732	2.077,15
		Matrícula nº 1.870	4.154,30
		Matrícula nº 303	2.971,95
		Matrícula nº 63	2.199,53



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

		Matrícula nº 318	3.315,77
		Matrícula nº 1.731	2.077,15
		Matrícula nº 77	2.521,81
		Matrícula nº 138	3.433,87
		Matrícula nº 153	5.671,82
		Matrícula nº 200	2.199,53
		Matrícula nº 140	3.495,09
		Matrícula nº 1.872	2.077,15
		Matrícula nº 141	2.917,74
		Matrícula nº 1.734	2.275,11
		Matrícula nº 1.739	1.501,14
		Matrícula nº 123	2.130,71
		Matrícula nº 13	6.019,45
		Matrícula nº 304	5.145,16
		Matrícula nº 1.718	3.962,97
		Matrícula nº 1.869	2.473,08
		Matrícula nº 1.907	2.678,21
		Matrícula nº 1.719	1.820,15
		Matrícula nº 1.693	2.275,11
		Matrícula nº 1.720	1.649,51
		Matrícula nº 204	2.199,53
		Matrícula nº 83	3.801,08
		Matrícula nº 1.721	3.165,82
		Matrícula nº 1.865	2.275,11
		Matrícula nº 1.866	2.671,04
		Matrícula nº 307	2.719,77
		Matrícula nº 366	2.061,88
		Matrícula nº 1.919	2.397,67
		Matrícula nº 1.795	2.519,75
		Matrícula nº 1.790	4.780,98
		Matrícula nº 1.680	1.748,48
		Matrícula nº 1.688	1.808,77
		Matrícula nº 1.850	2.337,89
		Matrícula nº 85	5.384,02
		Matrícula nº 1.995	2.132,77
		Matrícula nº 377	4.921,76
		Matrícula nº 367	2.369,05
		Matrícula nº 2.070	3.756,44
		Matrícula nº 1.918	3.656,38
		Matrícula nº 1.993	4.128,69
		Matrícula nº 1.851	1.655,20
		Matrícula nº 281	5.013,12
		Matrícula nº 327	2.992,33
		Matrícula nº 313	2.587,71
		Matrícula nº 1.703	2.132,37
		Matrícula nº 1.994	1.844,58
		Matrícula nº 1.915	1.611,97
		Matrícula nº 315	2.550,63
		Matrícula nº 365	3.653,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

		Matrícula nº 1.717	1.922,85
		Matrícula nº 1.748	3.177,06
		Matrícula nº 1.773	3.927,20
		Matrícula nº 166	4.419,29
		Matrícula nº 1.699	2.691,44
		Matrícula nº 1.722	1.797,97
		Matrícula nº 1.961	3.125,89
		Matrícula nº 1.903	2.703,37
		Matrícula nº 1.702	5.880,53
		Matrícula nº 301	3.938,77
		Matrícula nº 91	4.075,95
		Matrícula nº 312	5.316,98
		Matrícula nº 1.687	3.527,04
		Matrícula nº 65	4.813,14
		Matrícula nº 1.682	5.030,24
		Matrícula nº 1.912	4.262,14
		Matrícula nº 338	1.933,93
		Matrícula nº 2.093	2.299,75
		Matrícula nº 1.712	2.174,35
		Matrícula nº 1.705	2.477,14
		Matrícula nº 1.709	2.085,16
		Matrícula nº 1.707	1.760,35
		Matrícula nº 1.689	2.519,93
		Poder Legislativo	
		Matrícula 253	1.880,97



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

PROCESSO nº 074/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº. 004/2021 PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 001/2021

ANEXO III

LEI MUNICIPAL Nº 1.221, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do município de Pontão; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências, visando a adequação ao determinado pela emenda constitucional nº 103/2019.

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pontão, o Regime de Previdência Complementar - RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal. Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 2º O Município de Pontão é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações, retirada do patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada ou aberta de previdência complementar.

Art. 4º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º dessa lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar, poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da vigência desta lei. § 1º Aos servidores de cargo efetivo referidos no caput, que tenham optado por aderir ao Regime de que trata esta Lei, passará a ser observado, a eles, o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social quando da concessão de aposentadorias pelo RPPS. § 2º O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretroatável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

CAPÍTULO II - DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I - Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 6º O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes leis complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pontão de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 7º O Município de Pontão somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:
I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e
II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II Do Patrocinador

Art. 8º O Município de Pontão é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 9º Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis e no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciários;

VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

Seção III Dos Participantes

Art. 10. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores públicos titulares de cargos efetivos do Município de Pontão e membros de quaisquer dos poderes. Parágrafo único. Também poderão aderir ao Regime de Previdência Complementar e ao plano de benefícios de que trata esta Lei, independentemente da data de admissão no serviço público e sem fazer jus às contribuições do Patrocinador:

- I - os servidores públicos sem vínculo efetivo com a Administração, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança e os servidores temporários, inclusive das autarquias e fundações;
- II - os familiares dependentes do servidor ou empregado público participante do RGPS.

Art. 11. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:
I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - optar pelo benefício proporcional diferido ou auto patrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 12. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros, referidos no caput deste artigo, que com remuneração inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas monetariamente nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

Seção IV Das Contribuições

Art. 13. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Municipal nº 916, de 16/6/2014 e suas alterações, no que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 14. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do artigo 1º desta lei e no disposto no regulamento do plano de benefícios e não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento).

§ 2º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 3º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 4º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 15. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 16. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º O Município poderá aderir a plano de benefícios já existente, administrado por entidade fechada ou aberta de previdência complementar a qual já tenha sido selecionada por outro Município do Estado do Rio Grande do Sul com base nos critérios citados.

§ 2º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, no ato da adesão, o aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou a título de adiantamento de contribuições, mediante a abertura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

em caráter excepcional, de créditos especiais, sendo que as regras de compensação deverão estar expressas no convênio ou contrato de adesão.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 27 dias do mês de outubro de 2021.

VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MARCOS ALEQUISSANDRO FERREIRA
Secretário Municipal de Administração